

ORIENTAÇÃO DE RECURSOS

BANCA: FAMERP

ANO: 2024

QUESTÃO: 68

Prezada banca,

Venho, respeitosamente, solicitar recurso na questão 68 da prova de acesso direto.

Segundo a Diretriz Brasileira de Hipertensão 2020, no capítulo 16, item 16.1, página 619, está escrito “Já a hipertensão refratária (HARf) é definida como um subgrupo de pacientes com HAR verdadeira, que mantém a PA não controlada ($PA \geq 140/90$ mmHg), mesmo estando em uso de cinco ou mais fármacos anti-hipertensivos, incluindo a espironolactona e um diurético de longa ação”. A própria diretriz recomenda que, no capítulo 16.5, item 16.5.2, “A espironolactona (antagonista da aldosterona, 25 a 50 mg/dia) é a medicação de escolha a ser acrescentada como 4o fármaco nos pacientes aderentes ao tratamento e com HAR verdadeira.” Com isso, este paciente foi tratado de maneira errônea e já deveria estar em uso da espironolactona. Por fim, no Quadro 3.7, na página 546, MAPA com $PA > 130 \times 80$ mmHg define pressão arterial não controlada.

Com isso, observamos que, segundo da Diretriz Brasileira de Hipertensão, a alternativa D está INCORRETA visto que um paciente em uso de cinco ou mais medicações configura hipertensão refratária e a sequência do tratamento foi errada, induzindo o candidato ao erro. A opção terapêutica correta, no momento, é a introdução de espironolactona realmente, que deveria ser feito à época do diagnóstico de hipertensão resistente. Um paciente em uso de seis drogas (após a inclusão de espironolactona) deve ser classificado como hipertensão refratária.

Frente ao apresentado, o gabarito fornecido pela banca não está embasado pela bibliografia apresentada no enunciado da questão.

Pelo exposto acima, solicito, respeitosamente, a anulação da questão.